



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Segunda-feira • 29 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2399

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Municipal Nº 446/2020 de 29 de junho de 2020** - Estabelece o funcionamento das atividades comerciais e serviços no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 446/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece o funcionamento das atividades comerciais e serviços no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 430/2020 e reconhecido pelo Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Projeto de Decreto Legislativo nº 2712/2020;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** a importância em manter as atividades comerciais no município, dado o impacto econômico e social ocasionado pelo isolamento inicialmente proposto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços em geral a partir do dia 30 de junho de 2020 das 08:00 as 13:00 horas de segunda a sexta-feira, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: Para as atividades de salões de beleza, barbearias e centros de estética, fica autorizado funcionamento nos termos do presente artigo e desde que cumpridas as seguintes exigências:

- I. O atendimento somente por agendamento, sendo expressamente proibida a espera de clientes no estabelecimento.
- II. Tanto os profissionais quanto os clientes devem estar utilizando máscaras, sendo obrigação do estabelecimento o seu fornecimento.
- III. Higienização do espaço e utensílios entre o atendimento de clientes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Para as atividades abaixo relacionadas, fica autorizado o funcionamento de segunda – feira a sábado das 08:00 as 18:00, vedado o funcionamento aos domingos e feriados das seguintes atividades:

- I. Mercados, Supermercados, Mercadinhos, Açougues, Hortifruti, Padarias, Delicatessens, feira livre e estabelecimentos de comercialização de produtos *in natura*.
- II. Clínicas médicas,
- III. Casas de ração e Alimentação animal.
- IV. Provedores de internet
- V. Oficinas, borracharias, autopeças e afins.

Art. 3º. Ficam autorizadas a funcionar inclusive aos domingos e feriados somente as seguintes atividades:

- I. Farmácias, Drogarias,
- II. Postos de Combustível,
- III. Distribuidores de água e gás;

Art. 4º. Ficam todos os estabelecimentos que não tenham sido submetidos a esta regra anteriormente, obrigados a disponibilizar, em até 48 horas após a publicação deste Decreto, a quantidade máxima de clientes atendidos por vez através de sinalização visual na entrada principal, considerando o espaço destinado ao atendimento de clientes e na razão de 1 (uma) pessoa para cada 12 m² (doze metros quadrados).

Art. 5º. É expressamente vedado o funcionamento nas seguintes condições:

- I. O funcionamento fora dos horários e dias estabelecidos;
- II. O atendimento de clientes em quantidade superior equivalente a 1 (uma) pessoa para cada 12 m² (doze metros quadrados) por vez;
- III. O funcionamento sem a presença de colaborador responsável pela organização de acesso e higienização de clientes;
- IV. Permitir o acesso e permanência de clientes sem máscara;
- V. Permitir a atuação de colaboradores sem equipamento de proteção individual;
- VI. Após o encerramento das atividades:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

- a) O acesso de clientes aos estabelecimentos sob qualquer hipótese;
- b) A entrega de produtos na porta do estabelecimento;
- c) A abertura ainda que parcial das portas, devendo estar inteiramente fechadas.

Art. 6º. Fica vedada a utilização de carros de som para veiculação de propagandas comerciais, autorizado somente quando se tratar de campanhas institucionais de informação e orientação sobre prevenção do Coronavírus (COVID – 19)

Art. 7º. Ficam mantidas as determinações para às demais atividades não mencionadas neste decreto, estando sujeitas às sanções acima mencionadas em caso de descumprimento.

Art. 8º. As medidas acima adotadas vigorarão até o dia 15 de julho de 2020, passíveis de prorrogação ou revisão.

Art. 9º. Permanecem suspensos:

- I. O transporte por moto-taxi, autorizado apenas para serviços de delivery;
- II. Os transportes municipais e intermunicipais por ônibus, micro-ônibus, vans, kombis ou qualquer outro tipo de veículo de transporte;
- III. O transporte por barcos e lanchas, permitido somente às terças e quintas feiras com saídas das comunidades as 08:00 e retorno às 13:00 horas
- IV. O funcionamento de Bares, restaurantes, lanchonetes, pontos de acarajé, permitido somente para entregas por delivery e sendo expressamente proibido o consumo no local.
- V. O funcionamento de Pousadas, hotéis, campings, aluguel de casa por temporada, ou qualquer outro tipo de hospedagem;
- VI. Academias;

Art. 10. Fica prorrogada a suspensão por tempo indeterminado:

- I. As aulas das redes públicas e privadas,
- II. Eventos públicos ou privados que impliquem na aglomeração acima de 20 (vinte) pessoas, mesmo aqueles já autorizados;
- III. Todas as atividades esportivas que são realizadas no município em todos os locais como estádios, campos de terra, ginásios, complexos e praças, estando restritos quaisquer eventos esportivos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 11. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e anteriores publicados cujas regras não estejam revogadas, sujeita o estabelecimento as sanções previstas no Art. 8º do Decreto Municipal nº 443/2020.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 29 DE JUNHO DE 2020

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita